



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO-
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA
CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E
PCMSO/LTCA, (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO.
FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E MED FAST LTDA – CNPJ 40.828.096/0001-03

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, portador do CPF nº. 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado MED FAST LTDA Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Avenida Araguaia nº 1.009, Bela Vista, Cláudio MG. CEP 35.530-000, CNPJ: 40.828.096/0001-03, neste ato representado por sua sócia: IARA MOREIRA GONÇALVES POCHMANN, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG: MG 11.985.721, CPF: 037.703.986-84, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte nº 935, Bairro do Rosário em Cláudio/MG, doravante denominada como "CONTRATADA". Assinam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 8.666/1993 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT de insalubridade e periculosidade (Agentes Biológicos), atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, também atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, obedecidas às especificações do processo licitatório.
- 1.2 No referido objeto estão inclusas as despesas com: avaliação clínica, exames complementares do PCMSO contidos na tabela 1 (em anexo), elaboração do PCMSO e do relatório anual/analtico, gestão e convocação de periódicos, uso do software SOC, envio de eventos de saúde e segurança ao Social por parte da CONTRATADA. Elaboração do PGR, LTCAT, PPP, laudos de insalubridade/periculosidade e emissão das fichas de EPI, sempre que houver necessidade legal

ET

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E PCMSO/LTCA, (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO.

FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E MED FAST LTDA - CNPJ 40.828.096/0001-03

1.3 Não estão inclusas dispensas com medições de riscos ambientais (poeira, ruído, vibração, etc) que eventualmente venham a ser necessária sua realização - Vide valores da tabela 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor global a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais mensais) para um total de até 22 empregados ativos, afastados ou não, passando um acréscimo de R\$ 19,90 (dezenove e noventa) por empregado ativo a partir de 23º empregado.

2.2 - O contrato/aditivo terá sua vigência de 12 meses consecutivos a partir de 14/07/2024 a 13/07/2025 convalidando seus efeitos desde a data de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Contratada:

- 1) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado, e sob o prazo estipulado na proposta.
- 2) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 3) Prestar os serviços na vigência do Contrato.
- 4) Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos), mediante a solicitação do setor responsável.
- 5) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos
- 6) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 7) Realização dos exames médicos clínicos admissionais, demissionais e periódicos;
- 8) Em cada setor será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n.º 3214/78), principalmente as NR's - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.
- 9) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar

Caris
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E PCMSO/LTCA, (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO.
FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E MED FAST LTDA - CNPJ 40.828.096/0001-03

conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas:

- 10) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- 14) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.
- 15) Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.
- 16) Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- 17) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 18) Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19) Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

3.2 - Da Contratante:

- 1) Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;
- 2) Suspender a contagem do prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;
- 3) Franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA nos setores desta Administração, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;
- 4) Atestar a execução dos serviços;

MB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO-
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA
CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E
PCMSO/LTCA, (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO,
FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E MED FAST LTDA - CNPJ 40.828.096/0001-03

- 5) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado.
- 6) Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados.
- 7) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 8) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 9) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10) Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Por se tratar de contrato firmado desde 14 de junho de 2023 este termo tem o condão de ratificar o termo inicial e renovar com contratado a continuidade dos serviços prestados por mais 12 meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao serviço prestado.
- 5.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.
- 5.3 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 6.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.
- 6.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E PCMSO/LTCA, (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO.
FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E MED FAST LTDA – CNPJ 40.828.096/0001-03

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

7.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 - As sanções de multa poderão ser aplicada a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 7.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4/11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO-
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA
CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E
PCMSO/LTCA, (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO.
FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E MED FAST LTDA - CNPJ 40.828.096/0001-03

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

9.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

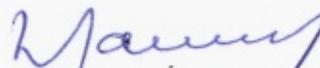
10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de CLÁUDIO/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cláudio/MG, 10 de julho de 2024.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Tancredo Aladim Rocha Tolentino







Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA
CONSULTÓRIA, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E
PCMSO/LTCA. (EPI), EXIGIDOS PELA NR 7 A FIM DE GARANTIR A SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO, EXIGÊNCIAS LEGAIS DO GOVERNO.
FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E MED FAST LTDA - CNPJ 40.828.096/0001-03

Presidente

MED FAST LTDA
CNPJ 40 828 096/0001-03

MED FAST LTDA
CNPJ: 40.828.96/0001-03

Testemunhas:

Nome: *Isa Mara Barros Rocha*
CPF: 575.619.316-20

Testemunhas:

Nome: *Eniojo Carlos*
CPF: 093.685.566-52